



PD nº 285/06-4

CONTRATO nº 011/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo Primeiro-Secretário, Senador EFRAIM MORAIS, e BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., com sede em Brasília-DF, no SAAN, CL, Quadra 03, nº 79, Bloco “A”, Salas 301 a 311, fax nº (61) 2106-6900, telefone nº (61) 2106-6900, CNPJ-MF nº 72.609.829/0001-05, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCOS PONTES VELOSO, RG nº 889.621–SSP/DF, CPF nº.366.753.691-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 200/2006, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls 327 do Processo nº 0285/06.4, incorporando o edital de fls. 160/196 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls 234/249, com preços alterados pela planilha de fl. 321, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes, também, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção para o aplicativo denominado **MULTIAGENDAS**, conforme condições constantes do Edital, seus anexos e deste contrato e da proposta da CONTRATADA, às fls 234/249.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Edital e seus anexos:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.



IV - cumprir fielmente as especificações técnicas, utilizando pessoal qualificado e com experiência em cada tipo de serviço;

V - manter um técnico especializado, devidamente credenciado, para representar a CONTRATADA em todas as questões e gerenciar a execução do objeto;

VI - Informar imediatamente ao PRODASEN, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, para a tomada das ações necessárias;

VII - Refazer, sem ônus para o PRODASEN, dentro do prazo estabelecido, os serviços com defeitos, erros, danos, falhas ou quaisquer outras irregularidades ou caso fortuito ocorridas durante a execução dos mesmos, devido à negligência, má execução, ou emprego de ferramentas e/ou mão-de-obra inadequadas, por parte da CONTRATADA;

VIII - Manter atualizada toda a documentação do sistema e seu código-fonte, de maneira que a mesma reflita a situação real da solução após cada alteração, sendo a documentação mínima exigida composta de Diagrama de Entidades e Relacionamentos, Diagrama de Classes, descrição dos Casos de Uso e comentários em programas.

IX - Responsabilizar-se pelas ações de seus profissionais ou por qualquer acidente ocorrido com seus empregados, por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro das dependências do PRODASEN, no desempenho dos serviços ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

X - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA divulgar dados, informações ou programas relacionados ao objeto a que se refere o presente Contrato, devendo ser mantido sigilo absoluto em relação a todas as bases de dados acessadas ou que venham a ser geradas, na prestação dos serviços.

XI - A CONTRATADA é responsável pela eventual perda de dados, danos a programas, arquivos e computadores, se comprovada negligência ou a intenção de causar o dano, por profissionais de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os programas, código-fonte, documentação são de propriedade **exclusiva** do **PRODASEN**, devendo ser entregues em CD-ROM ao final do contrato, em versão atualizada. Os documentos deverão ser armazenados no Visual Source Safe de propriedade do PRODASEN, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá comprovar que, na data de assinatura do contrato, possui endereço fixo: matriz, filial ou representante legal, na cidade de Brasília – DF, com pessoal capacitado nas tecnologias especificadas no Anexo deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, sejam eles sócios ou empregados da empresa, deverão possuir:

I – Curso superior na área de informática ou áreas afins;

II - Experiência mínima de 03 (três) anos no desenvolvimento de sistemas WEB utilizando recursos da abordagem orientada a objeto, domínio pleno dos recursos do XML (eXtended Markup Language) e domínio pleno dos recursos de programação em PL/SQL;

III – Certificado de participação em curso de PROGRAMAÇÃO com C# .NET ou Visual Basic .NET ou ASP .NET.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá possuir, em seu quadro permanente de funcionários, pelo menos três profissionais alistados ao projeto, sendo:



I - 1 (um) com Certificação profissional PMP – Project Management Professional do PMI – Project Management Institute;

II - 1 (um) com Certificação MCSD – Microsoft Certified Solution Developer; e

III - 1 (um) com Certificação MCAD – Microsoft Certified Application Developer.

PARÁGRAFO QUINTO - A comprovação dos parágrafos terceiro e quarto acima serão feitos através da apresentação do Curriculum Vitae dos profissionais, acompanhados dos certificados dos cursos realizados, e da apresentação das carteiras de trabalho, devidamente assinada, ou contrato social, quando da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem a documentação do aplicativo e do seu código-fonte, manutenção corretiva, manutenção preventiva (adaptativa) e otimização de desempenho do aplicativo MULTIAGENDAS, com atualização de controles do Microsoft .NET, conforme as definições constantes deste Contrato, garantindo o funcionamento da solução **24 horas por dia , 07 dias por semana**, de forma integrada com os demais aplicativos do PRODASEN e seguindo as suas normas, regras e procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A MANUTENÇÃO CORRETIVA consiste na realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a recolocar o sistema, rotinas e componentes em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, correção de erros nos códigos de programas, substituições, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a manutenção corretiva será realizada a qualquer horário e todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados, a pedido do PRODASEN, sendo que o início do atendimento, entendido como sendo o horário de chegada do técnico ao PRODASEN, não poderá ultrapassar o prazo definido nas tabelas definidas na **Cláusula Quinta**, a partir da solicitação efetuada pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o término do reparo (assim entendida a disponibilidade do produto para uso em perfeitas condições de funcionamento) não poderá ultrapassar o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço – com base no tempo de solução estabelecido na **Cláusula Quinta**, sendo contado a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - a CONTRATADA deverá executar as alterações que se fizerem necessárias nos objetos do banco de dados, pertinentes à solução e em consonância com as normas e regras do PRODASEN. Como objetos do banco de dados entende-se: tabelas, VIEWS, TRIGGERS, STORED PROCEDURES, PACKAGES e outros que não estejam especificados.

PARÁGRAFO QUINTO - a CONTRATADA deverá executar as alterações que se fizerem necessárias em todos os programas que compõem o aplicativo MULTIAGENDAS.



PARÁGRAFO SEXTO – A MANUTENÇÃO PREVENTIVA (ADAPTATIVA) consiste na realização de serviços técnicos e procedimentos especializados destinados a prevenir a ocorrência de falhas e defeitos do sistema, rotinas e seus componentes, inclusive programas e arquivos, a partir de solicitações emanadas pela área técnica do PRODASEN, para evitar que eventuais falhas das rotinas executadas possam ocasionar problemas no processamento, utilização ou operação da solução ou dos sistemas integrados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A adaptação para atender às características de novas versões de software básico ou de apoio é um exemplo da necessidade manutenção preventiva (por exemplo, mudança de versão sistema operacional, Browser, versão de gerenciador de banco de dados ou do cliente de correio eletrônico, versão de componentes de software livre).

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção preventiva será realizada segundo cronograma a ser estabelecido em comum acordo com o PRODASEN, sendo respeitado o prazo de solução especificado na **Cláusula Quinta**.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá realizar serviços de manutenção para inclusão de novas funções e melhorias de pequeno porte, cuja estimativa de esforço limite para cada solicitação seja de até 80 (oitenta) homem/horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá executar as adaptações necessárias para que a solução possa operar com novas versões dos softwares identificados no item 2.1 TECNOLOGIAS UTILIZADAS – do Anexo I do edital do Pregão – notadamente, o Microsoft .NET Framework, o SGBD ORACLE e os componentes de software livre, inclusive implementando novos controles do Microsoft .NET, adaptando o sistema a novas versões do sistema operacional Windows dos servidores e das estações clientes, Microsoft IIS – Internet Information Services e novas versões de BROWSERS Internet Explorer, Netscape e Mozilla.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A OTIMIZAÇÃO DE DESEMPENHO consiste na execução de procedimentos de análise e avaliação, a serem realizadas pela CONTRATADA a partir da solicitação do PRODASEN, sobre o desempenho global do aplicativo propondo alternativas para melhorá-lo dentro dos recursos de hardware e software do PRODASEN, sempre que ficar evidente que o mesmo apresenta problemas desta natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso necessário, a CONTRATADA deverá executar alterações nas rotinas e algoritmos do sistema para corrigir os problemas identificados no parágrafo anterior, ficando a critério do PRODASEN aceitar ou não as sugestões apresentadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O PRODASEN reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, modificações nas rotinas e algoritmos da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação do sistema e seu código-fonte, de maneira que a mesma reflita a situação real da solução após cada alteração, sendo a documentação mínima exigida composta de Diagrama de Entidades e Relacionamentos, Diagrama de Classes, descrição dos Casos de Uso e comentários em programas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Os serviços serão solicitados através de O.S. - Ordem de Serviço emitida, consecutiva ou paralelamente, constando discriminação (resumo) dos serviços técnicos especializados a serem desenvolvidos e a data limite para sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá anexar, a cada fatura encaminhada, uma cópia da respectiva O.S. junto com breve relatório das atividades realizadas, para a verificação e ateste dos serviços pelo Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada Ordem de Serviço, os serviços realizados deverão estar cobertos com garantia de manutenção corretiva, e do suporte técnico que daí advir, sem qualquer ônus para o PRODASEN, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO do serviço pelo Gestor, conforme previsto na **Cláusula Sétima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O PRODASEN realizará testes para aprovar os serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados, preferencialmente, nas instalações da CONTRATADA, salvo nos casos em que os recursos tecnológicos disponíveis ou a severidade do problema exija a presença de técnico nas instalações do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá possuir e colocar à disposição do PRODASEN, no ato de assinatura do contrato, um sistema WEB para registro das solicitações de serviço com capacidade para gerenciar e acompanhar os indicadores de níveis de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá possuir, a seu custo, uma réplica do ambiente operacional do PRODASEN em suas instalações, contendo os mesmos softwares e versões por este utilizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a transferência de arquivos, a CONTRATADA deverá disponibilizar um servidor FTP (File Transfer Protocol) com IP de INTERNET conhecido, para que o PRODASEN possa buscar e enviar arquivos com versões atualizadas.

PARÁGRAFO OITAVO - A passagem de versões para o ambiente de PRODUÇÃO será executada exclusivamente por técnicos do PRODASEN, ou à sua ordem

PARÁGRAFO NONO - A saída de qualquer elemento da equipe técnica não será considerada pelo PRODASEN como justificativa para atraso na prestação de serviços pela contratada, cabendo à empresa substituir o profissional por outro com qualificação equivalente ou superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Cabe à CONTRATADA:

- I - analisar e aprovar os requisitos especificados pelo PRODASEN;
- II - planejar o projeto;
- III - executar os serviços especificados;
- IV - entregar os produtos intermediários e final;
- V - garantir a qualidade dos serviços;
- VI - manter os prazos aprovados;
- VII - instalar os produtos para aceite;
- VIII - apoiar o aceite final.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os serviços executados e não especificados na Cláusula Quinta, deverão ter seus prazos de solução negociados entre o PRODASEN e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O tempo para início do atendimento para cada Ordem de Serviço – OS não poderá ultrapassar a 08 (oito) horas e o tempo de solução do problema não poderá, em nenhuma hipótese, ser superior a 14 (quatorze) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

A CONTRATADA deverá atender às requisições de serviço do PRODASEN, formalizadas por meio da emissão de Ordem de Serviços - OS de acordo com os níveis de serviço a seguir especificados, cujos prazos em horas corridas ou dias corridos, contam a partir da notificação por fax, e-mail ou telefone fornecidos na proposta comercial.

As tabelas apresentam as colunas:

- **Problema:** indica o tipo de problema ou impacto do mal-funcionamento na organização;
- **Severidade:** indica a gravidade e urgência do problema para a organização, podendo ser alta, média ou baixa;
- **Atendimento:** indica o tempo em que a CONTRATADA deverá confirmar ao PRODASEN o recebimento da solicitação de serviço por meio de comunicação formal, dando início à solução do problema;
- **Solução:** indica o tempo em que a CONTRATADA deverá solucionar o problema apresentado, retornando o aplicativo à situação normal de funcionamento em ambiente de produção. O tempo é contado a partir da notificação emitida pelo PRODASEN.

SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO

Problema	Severidade	Atendimento	Solução
Atualização de comentários nos programas	Alta	04 h	01 dia
Atualização do Diagrama de Entidades e Relacionamentos	Média	08 h	07 dias
Atualização do Diagrama de Classes	Baixa	08 h	14 dias
Atualização da descrição dos Casos de Uso	Baixa	08 h	14 dias



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Problema	Severidade	Atendimento	Solução
Sistema não disponível para uso normal por todas as unidades administrativas que o utilizam	Alta	02 h	04 h
Sistema não disponível para uso normal por duas ou mais unidades administrativas que o utilizam	Alta	02 h	05 h
Sistema não disponível para uso normal por uma única unidade administrativa que o utiliza	Alta	02 h	06 h
Função crítica do sistema (*) ou parte do sistema não disponível para uso por uma ou mais unidades administrativas que o utilizam	Alta	02 h	06 h
Sistema apresenta problema que afeta outras aplicações que executam nos mesmos servidores do PRODASEN	Alta	04 h	06 h
O sistema apresenta problemas decorrentes de correções efetuadas pela CONTRATADA	Alta	02 h	04 h
Sistema apresenta erros em formulários ou relatórios, os quais não impedem o seu uso pelas unidades administrativas	Média	08 h	72 h
Sistema apresenta consumo excessivo de recursos de rede, com nível acima de 30% da capacidade da rede de acordo com relato da área técnica do PRODASEN	Média	04 h	24 h
Sistema apresenta consumo excessivo de recursos dos servidores de aplicação e Banco de Dados do PRODASEN, com nível acima de 60% do uso de CPU, de acordo com relato da área técnica do PRODASEN	Média	04 h	24 h
O Sistema ou qualquer dos seus módulos e componentes enfrenta quedas (indisponibilidade) causadas por problemas existentes nos dados manipulados	Média	04 h	12 h

(*) entende-se como **função crítica do sistema**: a entrada e atualização de dados de compromissos, tarefas e ocorrências, e a consulta à agenda diária, semanal e mensal do SENADOR, com a respectiva impressão das agendas.

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA



Problema	Severidade	Atendimento	Solução
Serviços, procedimentos ou alterações para prevenir a ocorrência de falhas da solução ou de seus componentes	Média	08 h	07 dias
Serviços, procedimentos ou alterações para garantir a operação da solução com novas versões de software	Baixa	08 h	14 dias
Adaptação de componentes de softwares livres usados na solução quando da liberação de novas versões	Baixa	08 h	14 dias

Os erros encontrados nos serviços concluídos serão classificados em críticos, moderados e mínimos, de acordo com a seguinte tabela:

Nível de Severidade	Definição
	O sistema ou componente:
Crítico	a) não funciona; b) apresenta resultados incorretos; c) não implementa todas as funcionalidades especificadas; d) apresenta falhas graves de segurança. e) apresenta campos não validados ou validados incorreta ou parcialmente; f) tem desempenho que impede sua utilização satisfatória
Moderado	a) não obedece à padronização visual estabelecida; b) não trata erros previsíveis de forma a evitar a sua paralisação; c) apresenta mensagens de erro;
Mínimo	a) apresenta erros gramaticais. b) Apresenta inconsistências no layout ou na interface;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, por Ordem de Serviço – OS, o valor apurado pelo produto do número de homens-hora, aprovado e atestado pelo Gestor deste Contrato, vezes o valor do homem-hora de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha da CPL inserida às folhas 321.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado para o presente Contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço fixado nesta Cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada de uma cópia da nota de empenho.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado no prazo de 09 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à emissão do Termo de Aceite previsto na **Cláusula Sétima** e à apresentação da garantia conforme **Cláusula Nona**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, condicionado à prévia atestação do gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, os prazos constantes desta cláusula serão suspensos até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste contrato e no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirá o respectivo Termo de Aceite.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000098, de 19 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor a ser designado nos termos do § 2º do art. 21 do Ato da Comissão Diretora nº 29, de 2003, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão, atrasos e outras faltas, sujeitará a adjudicatária, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total da O.S., até o limite de 30 (trinta) dias e;



II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total do contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do PRODASEN ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato da Comissão Diretora n.º 24/98 e 13/2005, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura deste contrato, levando em conta a variação do Índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a aplicação retroativa dos reajustes acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a CONTRATADA não se interesse pela prorrogação do contrato deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Independentemente de sua transcrição, integram o presente contrato todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, observado quanto ao preço o último valor adjudicado.

II – Para efeito de garantia de continuidade dos serviços dependentes do SISTEMA, a CONTRATADA deverá disponibilizar cópia de todos os programas, código-fonte, documentação, diagramas e modelos desenvolvidos que são de **propriedade exclusiva** do **PRODASEN**, devendo ser entregues em CD-ROM ao final do desenvolvimento, em versão atualizada. Os documentos deverão ser armazenados no Visual Source Safe de propriedade do PRODASEN, durante a execução do projeto.

III - A cópia entregue ao PRODASEN deverá ser atualizada pela CONTRATADA sempre que houver mudança no código-fonte do SISTEMA durante o prazo de garantia.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 2007.

EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

MARCOS PONTES VELOSO
Presidente da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN